

07/12/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 740/2007 DE 24/10/2007

Promovente:

Ver. CALVO (PMDB)
Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)
Ver. SOUZA SANTOS (PSD)
Ver. MARA GABRILLI (PSDB)
Ver. LENICE LEMOS (PFL)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA INSTALAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS
ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Folha nº 01 do proc.
Nº 740 da 01
Adm. Ocorr. - Ass. Parlamentar
RF. 100.405



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

inclusas:

Pol. Urb. M. T. Meio Amb.

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 25 OUT. 2007

Const. Justiça e Leg. Participativa

Meio Ambiente, Plan. e Econ. Urb.

Saúde, Promoc. Social, Trab.

Transp. e Ocorrências

(fls. 15)

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0740/2007

"Dispõe sobre obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do município de São Paulo, obrigados a adequar, no mínimo um de seus provadores acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de acordo com, às metragens e padrões expressos nos incisos do Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o *caput* deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping-centers, centros comerciais, lojas de rua ou todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas.

Art. 2º À acessibilidade desses provadores dizem respeito á:

- I - dimensão mínima do boxe de 1,20 metros por 1,50 metros;
- II - deve haver área de giro de 1,50 metros de diâmetro;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
25 OUT 2007
SGP.42

PREJUDICADO
03 MAR 2010
PRESIDENTE

17:59 24/10/2007 002177 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) e folha de	
informação rubricados sob	
Nº	225
Em	29/10/07
Ass:	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc. nº 740 de 07
 Adeline Clonka - Ass. Parlamentar
 PP. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III – barras de apoio que deverão ter seção circular entre 3,0 centímetros e 4,5 centímetros, estar no mínimo 4,0 centímetros de distância da parede e devem ser feitas de material resistente e com bordas arredondadas.

IV – portas com vão livre de 0,80 m (oitenta) metros e altura mínima de 2,10 metros;

V - ausência de barreiras arquitetônicas;

VI – elevador vertical, se o estabelecimento possuir piso superior.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância do disposto no art. 1º desta Lei implicará aos infratores às seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa de R\$ 2.000 (dois mil reais), reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

III - Suspensão do Alvará de funcionamento.

§1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto no artigo 1º desta lei.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§3º - Em não tendo sido atendidas as exigências do artigo 1º após trinta dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§4º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos têm o prazo de 120 dias (cento e vinte) para se adequarem ao disposto nesta Lei da data de sua promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 740 de 07
Adm. O. C. - Ass. Parlamentar
R. 100.400

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias (noventa) da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de Outubro de 2007. Às Comissões competentes.

Mara Gabrielli

Vereadora

Lenice Lemos

Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>740</u> de <u>07</u>

p. 5

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405**JUSTIFICATIVA**

A inclusão social das pessoas com deficiência, como gosto de afirmar, tem de começar dentro das nossas casas. E em todos os sentidos: pela quebra da barreira atitudinal, ou o preconceito, e também pela reformulação dos ambientes para que eles tenham acessibilidade – ou seja, ausente de degraus, desníveis, áreas pequenas ou apertadas.

Saindo de nossas residências, outros ambientes também são obrigados a ter acessibilidade. Por isso que já existem inúmeras leis municipais, estaduais e federais que impõem sobre essa obrigatoriedade.

Por meio deste Projeto de Lei, o que proponho é que os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping-centers, centros comerciais, lojas de rua ou todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas, tenha obrigatoriamente um vestiário acessível. Afinal, não é democrático que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não possam entrar – e experimentar – roupas, ou outros, porque estes ambientes não contam com espaços adequados.

Locais de grande circulação têm de ter vestiários acessíveis. O ideal seria que não por força de uma lei, como esta, mas sim por uma percepção mais cidadã: o respeito à diversidade humana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 04-740107 291012002 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/10/07

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

31/10/07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 31/10/07 AS 9h hs
POR [assinatura] ASS: _____
SAÍDA: _____

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls: 06 .a..... São Paulo, 07.11.07
Eu.....
Cláudio C. Atienza
Técnico Administrativo
RF 10.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 06
Proc. N° 740/07
Clarice A. Atienza
RF 10.869

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 de pros.
nº 01-740 de 07
Santiago R. de S. Santos
(Assessor)

16 - PAR
16- 0026/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa das Nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida nos locais que especifica.

Segundo a propositura hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping-centers, centros comerciais, lojas de rua e todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas, vestuários, indumentárias ou similares ficam obrigados a tornar no mínimo um de seus provadores acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

O projeto pode prosperar, eis que trata de matéria de predominante interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, de matéria relativa a Código de Obras e proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, estando embasada, ainda, no poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-los com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

O projeto encontra fundamento, também, no art. 24, XIV, c/c art. 30, I e II da Constituição Federal, segundo os quais cabe à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção da pessoa portadora de deficiência e ao Município, ao

17 - RELCOM
17- 0023/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 11
01-740
07
[assinatura]

qual compete complementar a legislação federal, nos limites do interesse local; no art. 227, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência; no art. 2º, "caput", e V, "a", da Lei Federal da Lei nº 7.953/89, que dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Por fim, nossa Lei Orgânica, no art. 227, dispõe que o Município deverá garantir às pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX; 160, VII e 227 da Lei Orgânica do Município; nos arts. 24, XIV; 30, I e II; e 227, § 2º, da Constituição Federal e no art. 2º, "caput", e V, "a", da Lei Federal da Lei nº 7.953/89.

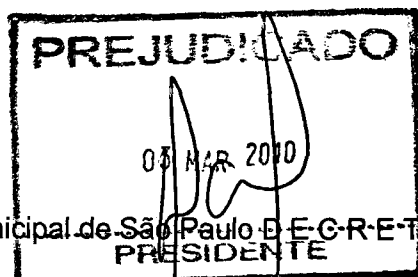
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 740/07.



A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do Município de São Paulo ficam obrigados a tornar no mínimo um de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
nº 01-740
07
[Assinatura]

seus provadores acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com as metragens e padrões expressos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais a que se refere o “caput” deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping-centers, centros comerciais, lojas de rua ou todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas.

Art. 2º A acessibilidade desses provadores diz respeito a:

- I - dimensão mínima do boxe de 1,20 metros por 1,50 metros;
- II - área de giro de 1,50 metros de diâmetro;
- III - barras de apoio que deverão ter seção circular entre 3,0 centímetros e 4,5 centímetros, estar a no mínimo 4,0 centímetros de distância da parede e ser feitas de material resistente e com bordas arredondadas;
- IV - portas com vão livre de 0,80 m (oitenta) metros e altura mínima de 2,10 metros;
- V - ausência de barreiras arquitetônicas; e
- VI - elevador vertical, se o estabelecimento possuir piso superior.

Art. 3º A desobediência ou inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa de R\$ 2.000 (dois mil reais), atualizada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

§1º Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto nesta Lei.

§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10
01-740
07

§3º Em não tendo sido atendidas as exigências desta Lei após trinta dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§4º A suspensão do Alvará de Funcionamento somente será cancelada após a observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos têm o prazo de 120 dias (cento e vinte) a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias (noventa) da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/02/08

[Handwritten signatures and marks]

29 / 02 / 08
113 22
SOLANGE RAMOS DE SAUS
R.F. 10.835
Secretária

A Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 29 / 02 / 08.

SOLANGE RAMOS DE SAUS
R.F. 10.835
Secretária

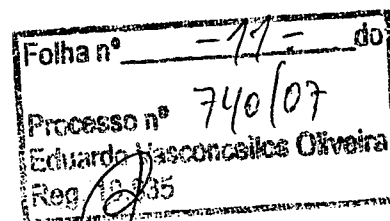
Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 29 / 02 / 08 às 17 Hs.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
X SENIVAL MOURA
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 03/03/08.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — a papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 11.
Em 13 / 03 / 08.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



16 - PAR
16- 0095/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0740/2007.

Trata-se de projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrielli, que dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida no Município de São Paulo.

Segundo justificativa apresentada, o objetivo da proposta é dar o direito a pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida de experimentarem roupas em estabelecimentos que as comercializam. Desta forma as condições de acessibilidade seriam melhores, já que por ora é sabido que tais estabelecimentos comerciais não possuem nenhuma espécie de vestiário capacitado para tal segmento de clientela, proporcionando a essa parcela da população maior conforto e segurança.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, portanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere o substitutivo em folhas 08 a 10.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse humano, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação, porém, com substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/03/2008.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, 03, 2008
página 90 coluna 3ª
Conferido:
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Deputado Comissão de SAÚDE.
Em 17, 03, 2008
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17.03.08 às 11:11h,
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nolmi Nonato
Para relatar
Saída da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho.
Em 17/03/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o processo de _____ ação
Rubricado _____ sob folha _____ 12
Em 24, 04, 08

ANALISADO POR
SUSP



Fls. 17
Folha nº 12
do processo nº 740/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Requerimento nº 01/2008

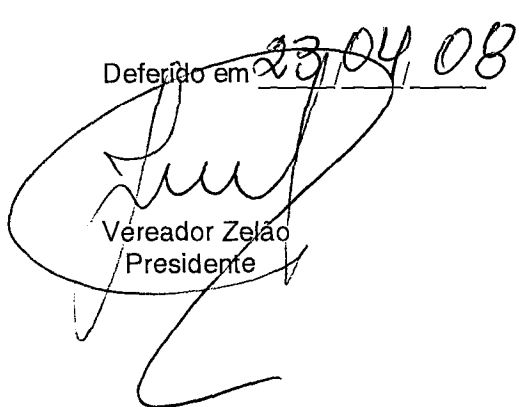
Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de relatora designada para a análise do projeto de lei 740/2007, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrili, que dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida é dá outras providências, requeiro, na forma regimental e para melhor embasar o meu parecer, seja solicitada a designação da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e sua conseqüente manifestação sobre a matéria em tela, em razão do projeto tratar de tema de seu âmbito de competência.

São Paulo, 22 de abril de 2008


Noemi Nonato

Deferido em 23/04/08


Vereador Zelão
Presidente

A SGP-22, Jace ass-
quimento de 12-
São Paulo, 05/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
nº 13
Em 05/05/08
Ass: _____

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	aud. de em 30/09/2015 00:00:00.
nº	740 de 20 07 fls. 19
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132	

REQUERIMENTO

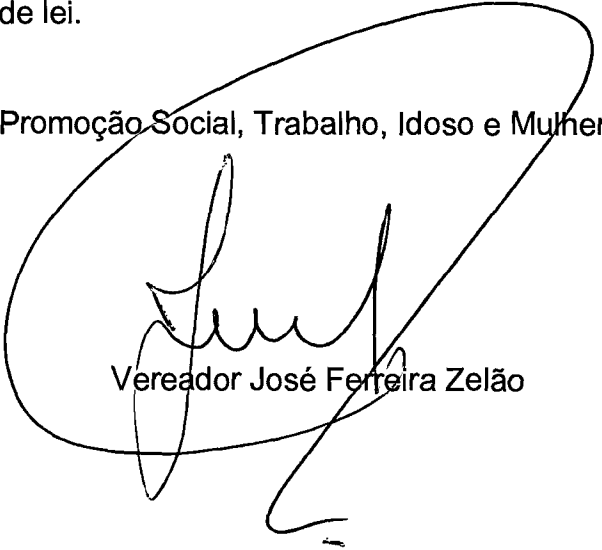
Considerando que o PL 740/07 de autoria das Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, versa sobre Código de Obras e Edificações;

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 41, inciso VII determina que projetos que versam sobre Código de Obras e Edificações demandam a realização de 2 (duas) audiências públicas;

Considerando que a Comissão mais competente para realizar tais audiências públicas e analisar projetos que tratam deste tema é a d. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente,

Requeiro, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, atendendo ao Requerimento da Vereadora Noemi Nonato, relatora do projeto, e nos termos regimentais, a inclusão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dentre as comissões designadas para análise do mencionado projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher,

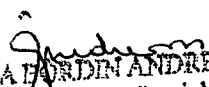

Vereador José Ferreira Zelão

À Procuradoria- Setor de Pesquisa

Sr. Supervisor,

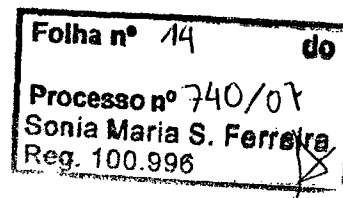
Para análise.

09/05/08


ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados () e () documento(s) de
fls. 14 / 2 - 16. de 19/05/08


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Sr. Presidente,

O Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, através do Requerimento de fls. 13, requer a designação do presente projeto à douda Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Às fls. 07/08, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enquadrrou a matéria como pertencente ao Código de Obras.

Com efeito, considerando as disposições do art. 2º do projeto, a matéria deve ser encaminhada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19 de maio de 2008.


RAIMUNDO BATISTA
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



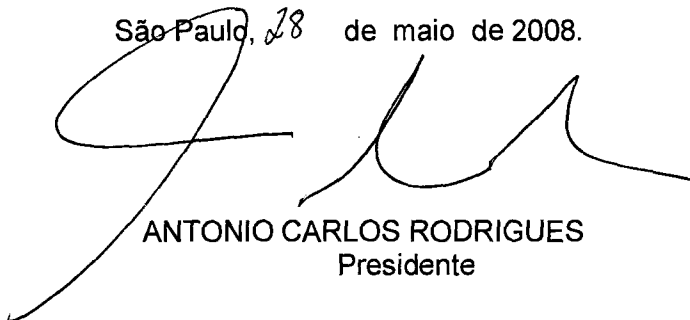
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	do
Processo nº 740/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Defiro o solicitado às fls. 13.

Encaminhe-se à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 28 de maio de 2008.

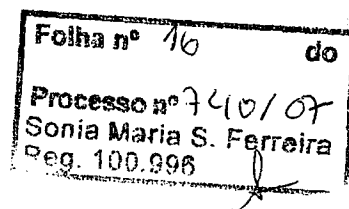


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem em anexo o(s) documento(s) de
fls. 19 / 16
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 24

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

À SGP-22.

Sr. Supervisor.

Para as devidas providências, de acordo com a decisão do Presidente, de fls. 15.

São Paulo, 29 de maio de 2008.

RAIMUNDO BATISTA

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Matéria PL 740/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta
(data, documento(s) e folha de
informar do rubrica dos emb
nº 17
Em 27 de 6 de 8
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 61.740/07 02/06/2008 (a) (01)

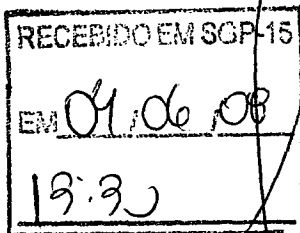
À SGP-15,
Sr. Supervisor

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Providenciado o quanto solicitado às fls. 15. Para prosseguimento.

02/06/08

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dote C. C. M. M. A.
SB, 04/06/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/06/08 às 13:45 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Chino Macena</u> Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em 04/06/2008 <u>[Assinatura]</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue anexo p nesta data documentos e papel do Inter. p sob folha nº 18 e 24 Em: 26/06/08.
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 13	do
Processo nº 740/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100/665	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. São 12h07 min,

iniciaremos a nossa audiência pública com a discussão de alguns projetos, devidamente publicados nos jornais, no Diário Oficial e na internet.

O item 1 é o PL 592/06, do nobre Vereador Adilson Amadeu, que revoga, em todos os seus termos, a lei 10.862, de 4 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição do tabagismo nos locais em que especifica no âmbito do município de São Paulo.

Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 592/06.

Notifico a presença do ilustre Vereador Farhat.

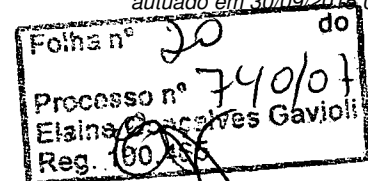
Item 2, PL 50/08, do Vereador Aurélio Miguel. Cria o programa municipal de combate ao aquecimento global e as mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visam à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública.

PL 373/07, do Vereador Aurélio Nomura. Altera os subitens 10.1.2.1. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública.

Item 4, PL 607, do Vereador Adilson Amadeu. Identificação de lote ou terreno sem construção. O relator é o Vereador Farhat. Não há inscritos. Portanto, realizada a audiência pública.

Item 5, PL 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo. Altera a redação do artigo 12, da lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de alteração de vias, logradouros ou probos municipais. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública.

Item 6, PL 551, do Vereador Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Retirarei esse PL e explico por quê. Hoje saiu em alguns jornais, inclusive no Estado de S.Paulo, que o centrão tem posição contrária a esse projeto, de autoria dos vereadores acima citados, e incluíram o meu partido entre os contrários, os Democratas. Como sou Presidente da Comissão e líder dos Democratas, gostaria de saber, antes de votar esse projeto, quem é o Vereador do meu partido que é contra o projeto ou a favor. A imprensa não inventa, ela pega



“offs” da Casa e publica.

Então, Toninho, vem como crítica ao Centrão. São todos meus amigos, gente séria que trabalha na Casa, e depois ainda incluem os partidos. Dizem os que são a favor e depois colocam: “o projeto destoa da posição adota pelos parlamentares do Centrão, compostos por Vereadores do PR, PTB, PMDB, PSB, PV, DEM, PRB, PP e PPS.”

Tenho a impressão de que só sobrou os tucanos para serem favoráveis ao projetos. Dá a impressão de que todos são contras e só sobrou a favor.

Por isso, não vou votar esse projeto hoje porque quero saber quem do meu partido tem posição contrária ou a favor e por quê.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Sr. Presidente, se V.Exa. se decidir pela retirada, tudo bem. Mas na oportunidade em que o apresentamos, eu e os nobres Vereadores Juscelino e Aurélio Nomura, tínhamos uma posição, e agora vou falar por mim, de um gabarito de 10 metros. Porém, hoje, por pertencer ao Conpresp e analisar as coisas de forma mais técnicas, precisamos rever isso. Por isso, pediria a retirada, porque queremos rever essa posição de 10 metros do gabarito.

Esse projeto nos preocupava, e eu não vi essa matéria mencionada por V.Exa. Quem me falou sobre ela foi o Vereador Arselino Tatto.

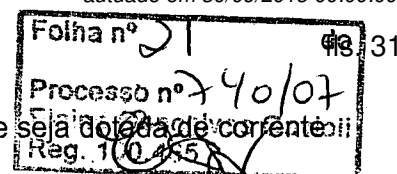
Vamos refazer esse projeto. Temos de fazer um novo estudo. Estão presentes os assessores dos nobres Vereadores Juscelino e Aurélio Nomura. Iremos conversar entre nós para fazer um projeto um pouco mais abrangente. Não engessar a cidade.

Quanto à matéria, que menciona os partidos, desconheço, porque também não fui consultado em nada, Sr. Presidente, para que, realmente, eles fizessem a matéria.

Soube dessa matéria agora, quando ela chega a esta Casa. Poderão levar a documentação aos nobres Vereadores Juscelino Gadelha e Aurélio Nomura, para que possamos rever a posição desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Está retirado o projeto da pauta.

Passemos ao item 7º, PL 657/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.



Dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetros, imóveis e que seja dotada de corrente eletrônica, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está aprovado o PL 657/07.

Passemos ao item 8º, PL 740/07, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli. Dispõe sobre a obrigatoriedade, na instalação de provadores de roupas acessíveis à população, com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências. O relator é o Chico Macena.

A Sra. Ana Ávila vai falar em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia, Srs. Vereadores. Conforme o Sr. Presidente já disse, inicialmente, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade, na instalação de provadores de roupas acessíveis à população portadora de necessidades especiais, com deficiência e mobilidade reduzida, nos locais que especifica. Seriam mercados, hipermercados, supermercados, locais que comercializam, dentro de *shoppings* ou centros comerciais, vestuários, roupas, etc.

Cabe aqui uma rápida avaliação, em largas pinceladas, mas pontualmente. Inicialmente, com relação à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não existe qualquer margem de dúvida a respeito disso, mesmo porque se trata de interesse local. Portanto, encontra-se fundamento no inciso 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município. Há também, na própria Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso 14, combinado com o artigo 30, incisos 1 e 2 da Carta Magna, a obrigatoriedade ou possibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais tenham facilidade de locomoção e acesso aos locais que especifica.

No que tange ao mérito do projeto, nem precisamos fazer isso, de maneira muito específica, porque é fato público e notório hoje que todas as cidades e obras, principalmente a cidade de São Paulo, na última legislatura, tem se manifestado, de forma a tornar acessível não só órgãos da Administração Pública Municipal, como também os logradouros públicos municipais, bens públicos de uso comum, de uso especial, acessíveis a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O presente projeto de lei não só pode prosperar, como deve, como sendo uma

questão de utilidade pública nacional. Segundo os próprios juristas, como o Sr. Celso Antonio Bandeira de Mello, falam sobre a questão do poder de Polícia do Estado, que condiciona e limita o exercício da propriedade particular, quando tal limite à propriedade particular tenha finalidade de compatibilizar o bem estar social.

Não posso deixar de citar o jurista Hely Lopes Meirelles, que fala a respeito do poder de Polícia das construções efetivas, porque é previsto a possibilidade de um controle técnico-funcional de qualquer edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra, segundo a sua destinação.

A presente propositura versa sobre matéria absolutamente importante, na nossa sociedade, em qualquer uma que nos encontramos.

Por ser matéria absolutamente importante, queremos que esse projeto passe o mais rápido possível.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Após a sua fala, todos estão convencidos.

Está realizada a audiência pública a esse projeto.

Agradeço aqui a presença do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que está visitando a nossa comissão.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, cumprimento a honrosa visita do Sr. Presidente e outros parlamentares aqui.

Lendo a matéria, rapidamente, o repórter que escreveu essa matéria desconhece a tramitação que há nesta Casa. Por quê? Porque se for receber hoje o parecer favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, o projeto de lei que tramita, desde 2007, será votado. Se aprovado for, será sancionado pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab.

Sr. Presidente, esse projeto ainda irá a plenário. No plenário, é que vamos decidir.

Há um engano dizerem que, se o projeto for aprovado hoje, ele irá para o Sr. Prefeito sancionar.

- Manifestações fora do microfone.

Folha nº 23	do
Processo nº 740/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Mais itens na pauta,	

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo

notifico V.Exas. que o nobre Vereador Farhat fez um requerimento, convidando para estar aqui o Sr. Secretário do Verde e Meio Ambiente. Aqui há alguns eventos que ocorreram.

No dia 4 de junho, enviamos um ofício convidando o Sr. Secretário. Também nesse mesmo dia, a Sra. Dorinha confirmou o recebimento de nosso ofício, na quarta-feira anterior à nossa reunião.

No dia 5, o ofício foi protocolado, na Secretaria. Além de enviarmos um fax, além de confirmarmos com a Sra. Dorinha, o ofício foi entregue e protocolado na Secretaria. Também nesse mesmo dia, fizemos novas ligações para as Sras. Dorinha e a Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 6, houve novas ligações para as Sras. Dorinha e Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 9, houve novas ligações para as Sras. Dorinha e Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 10, um dia antes da nossa reunião, a liderança do Governo ligou em informou que o Sr. Secretário não viria.

Depois de várias ligações, um dia antes, a Secretaria do Governo ligou.

Na reunião passada, eu reclamei e disse que o Sr. Secretário não estava respeitando a comissão, da forma como S.Exa. estava procedendo. O Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho mandou aqui um e-mail, o qual irei ler:

- É lido o seguinte: (e-mail do Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Dei uma resposta ao Sr. Secretário, a qual irei ler:

- É lido o seguinte: (Resposta do nobre Vereador Carlos Apolinario ao Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Solicito que a pergunta ao Sr. Secretário e a resposta ao Sr. Secretário constem em ata.

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento V.Exa.

No dia em que escolhemos V.Exa. para ser Presidente desta Comissão, fizemos isso porque esperávamos e esperamos de V.Exa. atitudes como esta, que V.Exa. tomou agora, firme, em defesa do Poder Legislativo, contrariando inclusive as próprias palavras do Sr. Secretário do Verde e do Meio Ambiente. S.Exa. não teve a consideração que esta Casa merecia e merece.

Diante disso, Sr. Presidente, cumprimento V.Exa., repito. Esperava, realmente, de V.Exa. esse posicionamento. Quando elegemos V.Exa. como Presidente desta comissão, repito, elegemos V.Exa. em função das atitudes que V.Exa. tem tomado durante sua vida pública.

Saúdo V.Exa. O Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho dirigiu-se a V.Exa. como você. Em resposta, o nobre Vereador dirigiu-se a V.Exa. como senhor. Diante dessa situação, o Sr. Secretário desprestigiou esta Casa e mereceu a resposta dura que V.Exa. deu, em nome desta comissão, deste parlamento.

Faço um agradecimento pessoal a V.Exa., pela atitude que o nobre Vereador tomou. Também espero que o Sr. Secretário seja, pelo menos, reconvidado, para que possa cumprir o objetivo do requerimento, comparecendo a esta Casa, para dar as informações solicitadas nos requerimentos tanto deste Vereador quanto do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais a ser tratado, nesta audiência pública, estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue em anexo 7 pastas com documentos e
o papel sobre o qual se encontra a sob folha
nº 25 a 27 -
Em: 10/09/88

ELIANE GONCALVES GAVOLU
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 25	de 36
Processo nº 740/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.485	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 de agosto de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra inteligível/inaudível
- Intervenção simultânea inteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Seqüência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos proceder a audiência pública, uma vez determinado o início para às 12 horas, sem a necessidade de quórum específico e sim, a exigência de um Vereador, que presida a sessão. O objetivo das audiências públicas é a discussão de projetos pelas pessoas interessadas, opinando de forma favorável ou contrária, para que na sequência, sejam encaminhados às comissões e à votação em plenário.

Neste sentido, darei início com o PL 07/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13 da Lei 10072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dr. Farhat; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 178/2007, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano; e como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 800/2007, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 740/2007, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupa acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Está inscrito o Dr. Francisco Breno Neto, que tem a palavra.

O SR. FRANCISCO BRENO NETO – Obrigado.

Nobre Vereador Carlos Apolinário, presidente desta comissão; nobres Vereadores presentes, senhoras, senhores, assessoria. O presente Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratarem de maneira adequada as águas utilizadas neste procedimento, com o intuito de resguardar a saúde pública e o meio ambiente. Com efeito, acrescenta-se que os recursos naturais têm sido explorados nas grandes cidades brasileiras, de forma errônea e, conseqüentemente ocorre o surgimento do desequilíbrio ambiental, em razão da forma incorreta no tratamento da água, após limpeza, que as empresas transportadoras destes produtos dispõem sobre os produtos derivados de petróleo e outros componentes químicos, armazenando-os em seus tanques. É necessário haver todo o cuidado com os produtos poluentes, que são verdadeiros agentes de doenças graves e crônicas. O tema possui o necessário amparo legislativo, como também a conclusão, pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Desta forma, Sr. Presidente e demais membros, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, resta-nos solicitar de V. Exas., que fazem parte desta egrégia Casa de Leis, o necessário apoio, visto que o presente projeto colabora para o desenvolvimento, com responsabilidade, indo ao encontro dos anseios que toda autoridade administrativa almeja, ou seja, a criação de uma política ambiental adequada à realidade brasileira, como única forma de ser mantida a qualidade de vida. Assim sendo, ele reúne relevância e alcance social.

Obrigado e encontro-me à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

Antes de continuar, quero notificar a presença do nobre Vereador Donato, um

dos bons Srs. Vereadores desta Casa, que precisa ser reeleito, porque a Câmara Municipal de São Paulo precisa do seu trabalho.

PL 744/02, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart: Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs, e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada esta Audiência Pública.

PL 825/07, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com lotação superior a cem pessoas, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o nobre Vereador Donato, autor do Projeto.

O SR. DONATO – Esse Projeto de Lei é fruto de um trabalho feito numa CPI. Portanto, não é um trabalho propriamente meu. Presidi a CPI dos eventos, em 2006, que apurou aquele caso trágico, em que três pessoas morreram no show do RBD, no estacionamento do Supermercado Extra-Guarapiranga. Além de apurar as responsabilidades neste acidente, aprofundamos mais o nosso trabalho, procurando identificar todo processo de licenciamento desses eventos e a Legislação referente a isso. Ao fim, a CPI fez algumas recomendações e, mesmo após a CPI, continuamos com um grupo de trabalho que reunia a CET, o Contru, as Subprefeituras, e os Produtores dos eventos, a fim de estabelecer uma Legislação mais moderna, que atendesse melhor a cidade de São Paulo, nesse aspecto.

Esse Projeto estabelece, de maneira mais clara, alguns aspectos que estão regulamentados apenas por Decretos e Portarias. Ele consolida num texto legal, de lei, a conclusão da discussão da CPI e dos órgãos que foram chamados a colaborar. Sendo assim, acreditamos que esse Projeto de Lei tem a finalidade de ser rigoroso na autorização dos eventos e também de obrigar a agilidade da tramitação, para que os produtores não sejam prejudicados, porque, muitas vezes, a morosidade da Administração Pública induz o produtor cultural a não cumprir todas as exigências legais. Por isso, o meu Projeto procura compatibilizar uma Legislação moderna, eficiente, mas que seja rápida na sua tramitação. Esse é o objetivo do Projeto e eu fiz questão de vir debatê-lo aqui nesta Comissão tão bem presidida pelo nobre Vereador Carlos Apolinária, a fim de esclarecer qualquer dúvida que porventura exista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao nobre Vereador Donato por sua importante presença em nossa Comissão. Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

O próximo é o PL 197/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel: Revoga o art. 2º da Lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1976, e revoga todas as disposições contrárias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. E também, não havendo inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

Está encerrada a sessão.

À SGP-33, PARA ENVIO nos
termos do artigo 27 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.

Arquivado em 06/01/2009

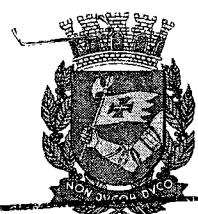
Q Func.º

69549

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

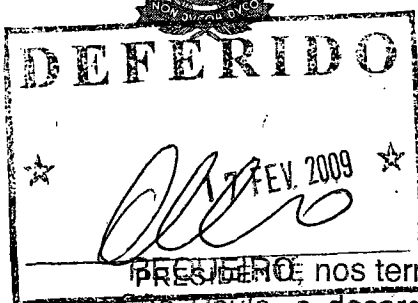
Segue unido nesta lista documentos
e papel sub folha
nº 28-30
Em: 02/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 10.1075



Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 30
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Matéria PL 740/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

Folha nº 28 do Processo nº 01-0740 de 2007
Assinado em 12/02/2008 às 00:00:00.
fls. 41

Aparecido Pereira
Assistente Parlamentar
RF 01.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha, nº 30

do processo nº 01.0740 de 2007 02, 03 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

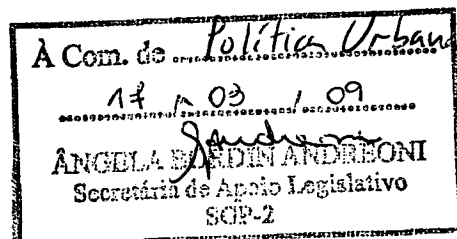
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00124 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 02 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18/03/09 às 16 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Joscelino Gadelh</u>	
Sab. da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.	
Em 20/03/09	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.J.	

Segue 31033 juntado 29.05.09 nesta data documento(s)

e papel de informação: rubricado 29.05.09 sob folha

nº 31033

Em 29.05.09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 fls. 44
nº 740 do proc.
de 2007
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100406

16 - PAR
16- 00302/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/07**

Trata-se do Projeto de Lei nº 740/07, de autoria das Nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 16 – 26/2008, amparada nos artigos 13, I e XX; 160, VII e 227 da Lei Orgânica do Município; nos artigos 24, XIV; 30, I e II; e 227, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 2º, "caput", e V, "a", da Lei Federal da Lei nº 7.953/89. Contudo, a fim de adequar a proposta a melhor técnica legislativa a Douta Comissão, propôs substitutivo.

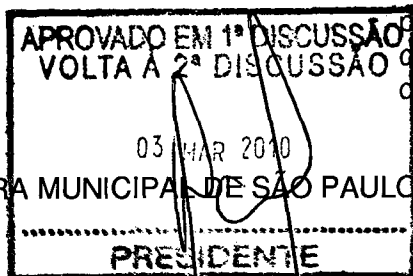
O projeto obriga os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no município, a adequar, no mínimo, um de seus provadores à acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A medida visa, desta forma, eliminar barreiras físicas, possibilitando o acesso democrático e de forma autônoma aos serviços oferecidos por estabelecimentos comerciais da área de vestuário, combatendo a exclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Sendo assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, apresentando, no entanto, um **Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, com o objetivo de adequar as medidas propostas às disposições legais em vigor que determinam as características das edificações para as quais se exige o atendimento às normas de adequação à acessibilidade. Ademais, quanto às penalidades impostas, caracterizou-se melhor o instrumento que autoriza o funcionamento destes estabelecimentos, além do que, compatibilizou-se a área de giro e as dimensões exigidas à NBR 9050/04.

**SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 740/07**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

[Handwritten signature]



Folha nº 32 do proc.
nº 740 de 20 02
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a tornar no mínimo um de seus provadores acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com as metragens e padrões expressos nesta Lei.

§ 1º Constituem objeto do “caput” deste artigo os estabelecimentos nele referidos para os quais, nos termos da legislação edilícia em vigor, se exige o atendimento às normas de adequação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º A acessibilidade dos provadores, tratada no “caput”, referem-se ao atendimento dos seguintes itens:

- I - dimensão mínima do boxe de 1,20 metros por 1,50 metros;
- II – área de **rotação de 180º conforme a NBR 9050/04**;
- III - barras de apoio que deverão ter seção circular entre 3,0 (três) centímetros e 4,5 (quatro e meio) centímetros, estar a, no mínimo, 4,0 (quatro) centímetros de distância da parede e ser feitas de material resistente e com bordas arredondadas;
- IV - portas com vão livre de 0,80m (oitenta centímetros) e altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) ;
- V - ausência de barreiras arquitetônicas;
- VI - elevador vertical, se o estabelecimento possuir piso superior com acesso destinado ao público.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa de R\$ 2.000 (dois mil reais), atualizada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- III - Suspensão do **Auto de Licença de Funcionamento**.

§1º Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto nesta Lei.

§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§3º Em não tendo sido atendidas as exigências desta Lei após trinta dias da imposição da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§4º A suspensão do **Auto de Licença** de Funcionamento somente será cancelada após a observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos têm o prazo de 120 (cento e vinte) **dias** a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.
nº 745 de 2007
Elaine Gonçalves Savioli
RF 100465

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (**noventa**) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/05/09

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

Tommaso Riva

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 05 / 2009

Pág. 97 Col. 4

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 25/05/2009

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividades
Econômicas, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 25/05/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 25/05/09 às 1630 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Eros Alberto Bezerra</u> Para relatar Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Em 26/05/2009 <u>Eros Alberto Bezerra</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 34 e 35 e folha de informação nº
em 4/10/09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01157/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/2007.**

O projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O objetivo das autoras é propiciar maior conforto e segurança às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos vestuários dos estabelecimentos que comercializam roupas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 7 a 10).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP (fls. 11).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18/06/08 e em 27/08/08, não tendo havido manifestações públicas em nenhuma das audiências.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, porém com substitutivo, a fim de adequar as medidas propostas às disposições legais em vigor que determinam as características das edificações para as quais se exige o atendimento às normas de adequação à acessibilidade, entre outras alterações (fls. 31 a 33).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deve prosperar, pois atende o interesse público. De fato, como as próprias autoras justificam, a acessibilidade é um fator fundamental para a inclusão das pessoas com alguma deficiência. Neste sentido, toda adequação estrutural é premente para tornar a cidade um espaço que permita a livre circulação e apropriação por parte da população com



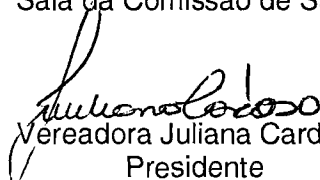
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

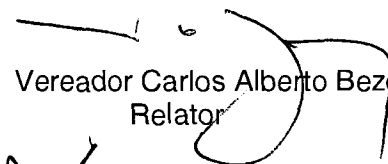
deficiências, seja ela de qualquer espécie. Na cidade de São Paulo pelo menos 1,1 milhão de indivíduos possuem algum tipo de dificuldade de locomoção, o que indica um contingente significativo de pessoas que necessitam dessa adequação estrutural.

Segundo a arquiteta Silvana Cambiadi (consultora de acessibilidade do Instituto Paradigma), a acessibilidade não é algo que deve ser cobrado somente nas ruas e calçadas. De acordo com a arquiteta, é necessário que as condições interiores das lojas em geral também estejam adequadas para acolher pessoas com deficiência. Para ela, "é preciso pensar em todos os tipos de deficiência. Por isso, balcões mais baixos são adequados para pessoas de baixa estatura ou que utilizam cadeira de rodas. Provadores mais largos permitem que se entre e prove roupas com conforto. Seus espelhos devem ser amplos e contemplar pessoas com alturas diferentes", explica.

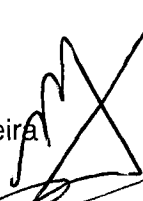
Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

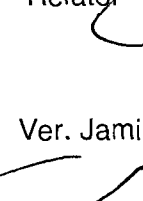
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14.10.09

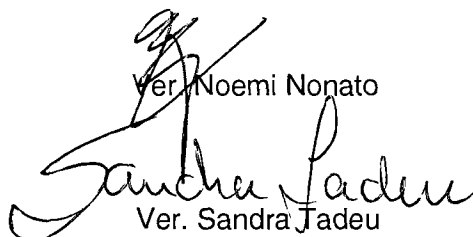

Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

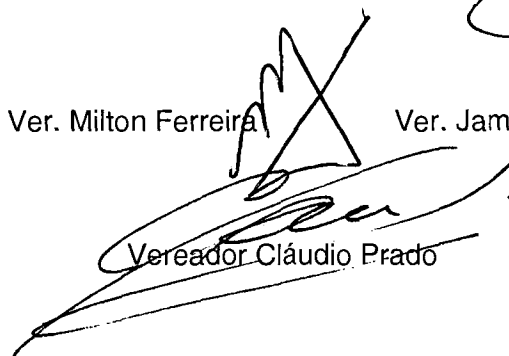

Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
Relator


Ver. Noemi Nonato


Ver. Milton Ferreira


Ver. Jamil Murad


Ver. Sandra Jadeu


Vereador Cláudio Prado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 09

Pág. 92 Col. 2ª e 3ª

Conferido [Assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16 / 10 / 09

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 / 10 / 09 às 12 h 10

[Assinatura]

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

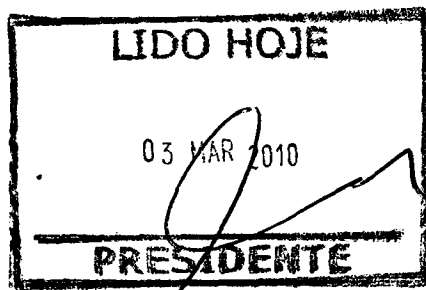
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Ilustre Vereadora	
<u>FLORIANO BOIANO</u>	
Para rubrica	
Sala	
Em	<u>19</u> / <u>10</u> / <u>2009</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

Redistribuído ao nobre Vereador	
<u>TATO</u>	
Para Relatar,	
Sala da Comissão	
Em	<u>22</u> de <u>Setembro</u> de <u>2010</u>

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 36 a 38

Em 05 / 10 / 2010
Carla M. Falsão
Assistente Parlamentar
RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32

Folha nº 36 do proc.
nº 740 de 20 07
Carla M. Faiconi
Assistente Parlamentar
RS 108/742

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 740/2007**

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura dispõe sobre a adequação de acessibilidade de, no mínimo, um provador por estabelecimento, de acordo com os padrões de acessibilidade que especifica. Determina ainda penalidades aos infratores, relacionadas à desobediência e inobservância ao disposto no referido projeto de lei: notificação; multa de R\$ 2.000 (dois mil reais), reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; suspensão do alvará de funcionamento.

A colenda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com o objetivo de adequar as medidas propostas às disposições legais em vigor que determinam as características das edificações para as quais se exige o atendimento às normas de adequação à acessibilidade. Ademais, quanto às penalidades impostas, caracterizou-se melhor o instrumento que autoriza o funcionamento destes estabelecimentos, além do que, compatibilizou-se a área de giro e as dimensões exigidas à NBR 9050/04.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguelt

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

03 MAR 2010

SGP - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

Folha nº 37 do proc. nº 01.740 de 2007

Assinatura do Secretário

[Assinatura]

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 085-SE

DATA: 03/03/2010

FL: 47 DE 66

- “PL 740/2007, das Vereadoras MARA GABRILLI (PSDB) E LENICE LEMOS

(PTB). Dispõe sobre obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário

que proceda à leitura do parecer.

- É lido seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 740/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 39 - 38
do processo n.º 01.740 de 20 07 05/03/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

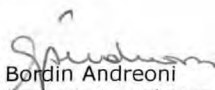
O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 31 a 33, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de março do corrente.

05/03/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

05/03/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informações rubricado(s) sob
nº 40 e 41 39 e 40
Em 29/11/2010 a) EF
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
CPF 111325



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli

Folha nº 40 do Proc. nº. 01-740 de 20 07
Eduardo A. Kamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

fls. 55



13 - RDS
13- 01276/2010

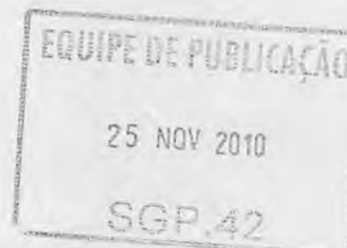
REQUEIRO, NOS TERMO REGIMENTAIS, A INCLUSÃO DO
VEREADOR SOUZA SANTOS COMO CO-AUTOR DO
PROJETO DE LEI 740 DE 2007 DE MINHA AUTORIA.

São Paulo, 23 de Novembro de 2010.

MARA GABRILLI
Vereadora - PSDB

De Acordo:

SOUZA SANTOS
Vereador - PSDB



16:50 23/11/2010 005370 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 94 40
do processo n.º 01-740 de 20 07, 29, 11, 2010 (a) 44

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Ref. RDS 13 – 1276/2010

À SGP-21 – Sra. Supervisora:

Para juntada aos autos do PL 740/2007 e demais providências.

29 / 11 / 10


Inácio Veiga
Supervisor-SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
42 a 43 e folha de informa
sob n° 02107112
42 a 43

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 42 do Processo
nº 01 - 740 de 20 07
Cesar Uema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

ns. 58



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01088/2012

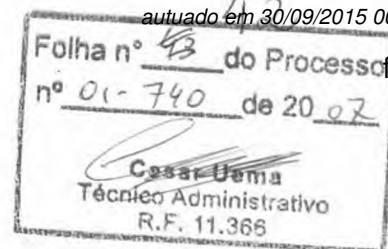
REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria nos **Projetos de Lei nº 178/2007** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Itens de Segurança nos Locais que especifica no Município de São Paulo; **nº 254/2007** Dispõe sobre a Criação do Programa Ler para Czer direcionado para as Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo; **nº 257/2007** Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; **nº 485/2007** Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille; **nº 685/2007** Fica criada a semana de prevenção a lesões medulares provocadas por mergulho em águas rasas; **nº 740/2007** Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; **nº 859/2007** Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; **nº 106/2008** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 199/2008** Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduziça, e dá outras

17:58 27/06/2012 006353 - Protocolo Legislativo - SRP.22

Matéria PL 740/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A SGP-21
Em. 29/06/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

providências; **nº 09/2009** Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa cuidador cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; **PL nº 11/2010** Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo. **PL nº 65/2010** Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); **PL nº 72/2010** Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; **PL nº 86/2010** Dispõe sobre a proibição das casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no município de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas situações que elenca, e dá outras providências; **PL nº 279/2010** Determina que as lan houses, cyber cafés e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; **PL nº 14/2011** Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; **PL nº 15/2011** Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; **PL nº 16/2011** Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; **PL nº 17/2011** Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n° 48 do Processo
n° 01-740 de 2007 fls. 61

Cesar Uema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

da maneira como especifica, e dá outras providências; de autoria das Vereadoras
Mara Gabrilli e Marta Costa.

Sala das Sessões,

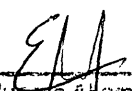
FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

De acordo

FLORIANO PESARO
Líder do PSDB

MARTA COSTA
Vereadora PSD

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
44 a 1 e folha de Informação
sob n° 1. 05 / 12 / 2014


Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

Folha nº 44 do Proc.
nº 01-740 de 2007
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF: 11.325



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

03 DEZ 2014

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº

RDS

1931/2014

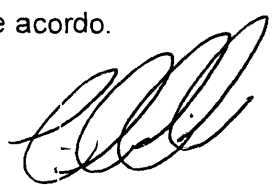
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 740/2007 Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; nº 273/2010 Institui o Programa Clube Escola no município de São Paulo, e dá outras providências; nº 86/2006 Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia; **PLO nº 2/2009** Acresce o parágrafo único ao art. 221 e o art. 25 às disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. ("Município deve aplicar anualmente, no mínimo 5% da receita resultante de impostos e de transferências para manutenção e desenvolvimento das atividades específicas da área de promoção e assistência social") de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

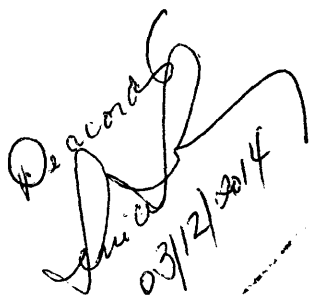
Sala das Sessões,

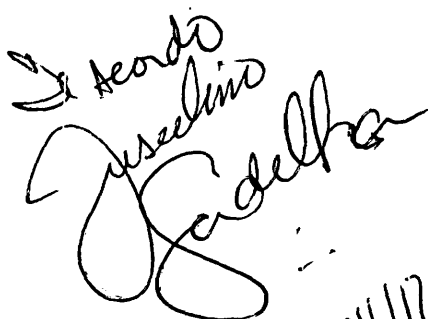

CALVO

Vereador - PMDB

De acordo.


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB


De acordo
Eduardo A. Amine
03/12/2014


De acordo
José Carlos de Faria
04/12/2014

16:24 28/11/2014 010156 - Protocolo Legislativo - 58.22

A SGP - 21

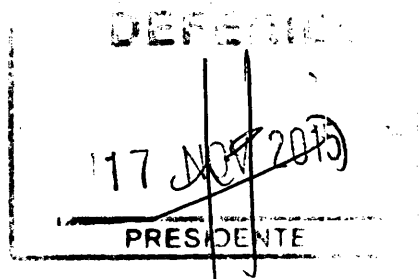
02/12/2014

[Handwritten Signature]

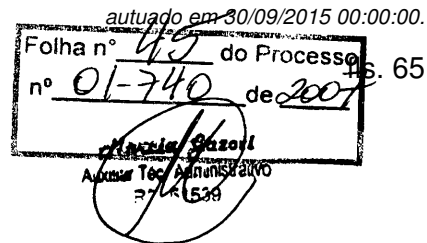
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 45
e
folha de informação sob
nº 18, 15, 15

[Handwritten Signature]
Marta Bazzoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51698



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



31º GABINETE DE VEREADOR SALOMÃO PEREIRA

RDS

1854/2015

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no Projeto de Lei 740/2007 que dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências, de autoria da Deputada Federal Mara Gabrilli.

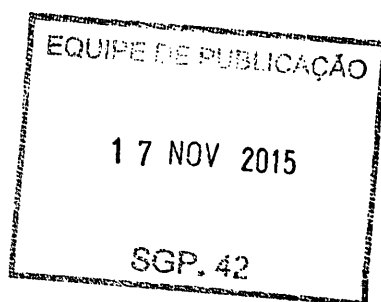
Sala das Sessões,

São Paulo, 06 de Novembro de 2015.


Salomão Pereira
Vereador PSDB

DE ACORDO:


Mara Gabrilli
Deputada Federal



SGP - SGP. 22 - 16/11/2015 - 16:05 - 001629 - 1/2

Matéria PL 740/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A SGP - 21
18 / 11 / 15

Antonio Isoldi Calcei
Técnico Administrativo
R# 11.000